



**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 813 1506 1020 0000 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins**

**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L.  
FLS. 1689



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
URL: https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808fb7010adb

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**COMERCIAL MEGA GIL EIRELI ME**

Gilberto Oliveira da Silva Filho

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF: 070582934-20

CPF/MF: 469 784 978-78





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Condado**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa C & J COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, com sede na Rua Gomes Taborda, nº 1147, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **15.289.720/0001-96**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Clovis Guimaraes Marques da Fonseca, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº. 1662363 SDS/PE e CPF (MF) nº 192.719.304-44, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora da Saúde, nº 408, APT 101, Cordeiro, Recife-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

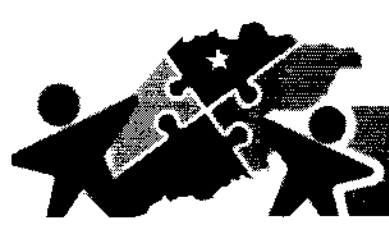
**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material de construção**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 61.154,50** (sessenta e um mil cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 21, 22, 28, 46, 50, 94, 177, 178, 179, 225, 229** do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
21	FECHADURA MATERIAL CAIXA AÇO, MATERIAL TRINCO AÇO,	UND	50	SOPRANO	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
 https://eetec.tec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-8088b7010ad0

	EXTERNA					
22	REBOCO PRONTO, MATERIAL CAL E AREIA, TIPO MASSA FINA (SACO COM 20 QUILOGRAMAS)	SACO	100	MASCOTE	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
28	LIXA FERRO Nº 100	UND	300	ATLAS	R\$ 1,99	R\$ 597,00
46	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 25 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	UND	50	PLASTUBOS	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
50	ADPTADOR PVC ROSCA COM FLANGES, ANEL VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA (40 MM)	UND	5	PLASTUBOS	R\$ 10,00	R\$ 50,00
94	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 40 X 32 MM	UND	5	PLASTUBOS	R\$ 12,00	R\$ 60,00
177	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA 60 X 210 X 3,5 CM	UND	20	VIROLINHA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
178	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA 80 X 210 X 3,50 CM	UND	20	VIROLINHA	R\$ 100,00	R\$ 2.000,00
179	FOLHA DE COMPENSADO DE 15 MM, MEDINDO 1,60 M X 2,20 METROS	UND	100	VIROLINHA	R\$ 132,00	R\$ 13.200,00
225	CAIXA PASSAGEM MATERIAL PVC, TIPO EMBUTIR, 4X4 POL	UND	50	GRANPLAST	R\$ 3,95	R\$ 197,50
229	REFLETORES LED 100 W BRANCO	UND	200	EMPALUX	R\$ 189,00	R\$ 37.800,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 61.154,50</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez)** dias corridos, a contar da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
URL: https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808fb7010adb

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

**I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

**II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.





**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

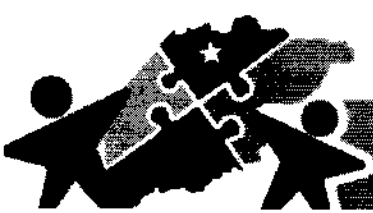
O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;





- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:



*[Handwritten signature]*





a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 813 1506 1020 0000 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins**

**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**





**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**CLOVIS GUIMARAES MARQUES  
DA FONSECA:19271930444**

Assinado de forma digital por CLOVIS GUIMARAES  
MARQUES DA FONSECA:19271930444  
Dados: 2021.07.22 11:40:39 -03'00'

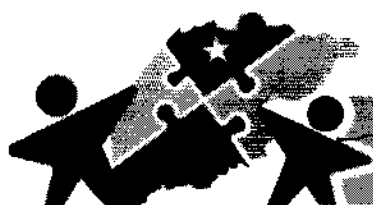
**C & J COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**

Clovis Guimaraes Marques da Fonseca

Contratada

Testemunhas:   
CPF/MF: 020512345-2

CPF/MF: 469.784.928-98





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa DAVIDSON PEDRO M DA SILVA ME**, com sede na Rua Joao Teixeira, nº 441, Loja D, Jiquia, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **11.466.699/0001-04**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Davidson Pedro Matos da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 5.750.603 SSP/PE e CPF (MF) nº 039.306.244-94, residente e domiciliado na Rua Francisco Valpassos, nº 284, Brasília Teimosa, Recife-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material de construção**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 19.618,00** (dezenove mil seiscentos e dezoito reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 29, 40, 176 e 207**, do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, da seguinte forma:

DAVIDSON  
PEDRO  
MATOS DA  
SILVA 030206  
24694

Assinado em nome  
do signatário  
em 20/07/2021  
às 14:22:00  
por  
DAVIDSON PEDRO  
MATOS DA SILVA  
CPF: 039.306.244-94  
RUA FRANCISCO VALPASSOS, Nº 284  
BRASILIA TEIMOSA, RECIFE-PE





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
29	SELADOR ACRÍLICO BRANCO, LATA COM 18 LITROS	UND	100	STARLUX BD16LT	R\$ 108,74	R\$ 10.874,00
40	TINTA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS, COR BRANCO GELO	BALDE	50	STARLUX BD15LT	R\$ 126,62	R\$ 6.331,00
176	PORTA DE MADEIRA SEMI-OCA ENCABEÇADA 70 X 210 X 3,5 CM	UND	20	DUPARA	R\$ 107,37	R\$ 2.147,40
207	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 50 A	UND	20	WEG	R\$ 13,28	R\$ 265,60
TOTAL						R\$ 19.618,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

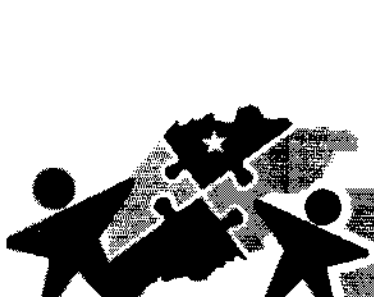
**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.





**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.





**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço



*[Handwritten signature]*



ção efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.







**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 813 1506 1020 0000 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins**

**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Clique em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808fb7010adb

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

DAVIDSON PEDRO MATOS DA SILVA:0393062449  
4

Assinado de forma digital por DAVIDSON PEDRO MATOS DA SILVA:0393062449  
Dados: 2021.07.23 06:41:11 -03'00'

**DAVIDSON PEDRO M DA SILVA ME**

Davidson Pedro Matos da Silva

Contratada

Testemunhas: Sidarte Santos  
CPF/MF: 070562936-2

SERGIO RICARDO PLUMPEU DOS SANTOS:86959668487

Assinado de forma digital por SERGIO RICARDO PLUMPEU DOS SANTOS:86959668487  
Dados: 2021.07.23 06:47:16 -03'00'

CPF/MF:





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021**, RESOLVE **registrar os preços da empresa DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ME**, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, São José, Garanhuns-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **40.876.269/0001-50**, neste ato representada sua sócia a Sra. Raissa Rabêlo Ferreira, brasileira, solteira, empresaria, portadora do RG nº. 4.007.225-8 SDS/AL e CPF (MF) nº. 136.619.254-07, residente e domiciliada na Avenida Dr. José Sampaio Luz, nº 267, Aptº 0104, Ponta Verde, Maceió-AL. atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material de construção**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 271,50** (duzentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 51**, do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, da seguinte forma:





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
51	ADAPTADOR PVC ROSCA COM FLANGES, ANEL VEDAÇÃO PARA CAIXA D'ÁGUA (50 MM)	UND	5	FORTELEV	R\$ 54,30	R\$ 271,50

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

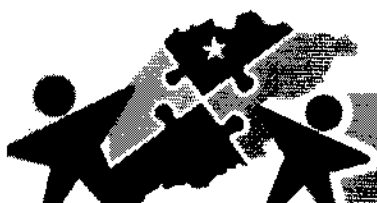
### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.





e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser **inferior a 12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.





## CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

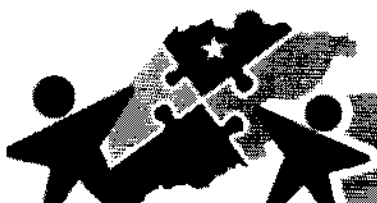
**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FLS. 1700





b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.





**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL

FLS. 1702

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

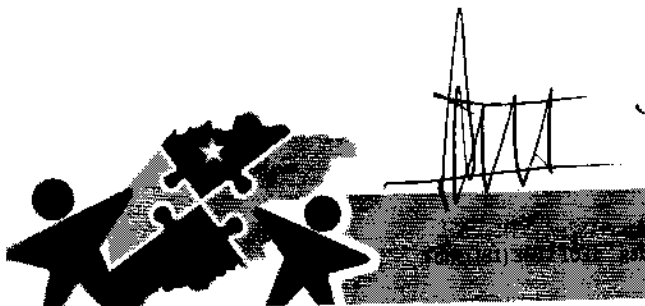
O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.







### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

#### **020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

#### **15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

#### **3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

#### **0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

#### **01 TESOURO**

#### **01 RECURSO PRÓPRIO**

#### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

#### **020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

#### **15 813 1506 1020 0000 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins**

#### **4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

#### **0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

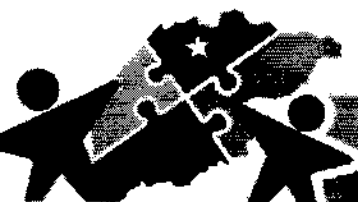
#### **01 TESOURO**

#### **01 RECURSO PRÓPRIO**

#### **001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS AGRESTE  
MERIDIONAL  
LTDA:40876269000150

Assinado de forma digital por  
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS  
AGRESTE MERIDIONAL  
LTDA:40876269000150  
Dados: 2021.07.22 15:49:22 -03'00'

**DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA ME**

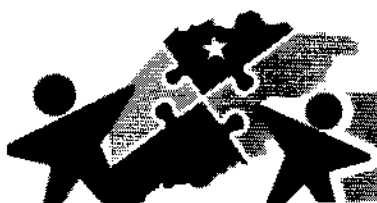
Raíssa Rabêlo Ferreira

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF: 469 984 938-98





**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS**

**Interessado: Prefeitura Municipal de Condado**

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA EIRELI ME**, com sede na Rua da Fidelidade, Lot Jd Novo Paraíso, nº 08, Quadra A, Campina de Feira, Igarassu-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **32.137.518/0001-68**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Ivanildo Severo da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 3329889 SSP/PE e CPF (MF) nº 575.726.904-91, residente e domiciliado na Avenida Nilo Coelho, nº 13, Jardim Brasil, Olinda-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material de construção**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 170,15** (cento e setenta reais e quinze centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 56 e 58**, do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, da seguinte forma:

IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:575726  
90491

Assinado de forma  
digital por IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572690491  
Dados: 2021.07.22  
12:14:10 -03'00'





ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 40 MM X 1 1/2", PARA ÁGUA FRI	UND	5	FORTLEV	R\$ 5,54	R\$ 27,70
58	ADPTADOR PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANGE LIVRE 32 MM X 1 PARA CAIXA D'ÁGUA	UND	5	FORTLEV	R\$ 28,49	R\$ 142,45
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 170,15</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572  
690491

Assinado de forma digital por IVANILDO SEVERO DA SILVA:57572690491  
Dados: 2021.07.22 12:14:28 -03'00'





- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almojarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

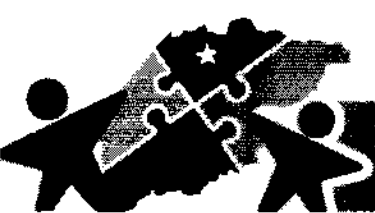
**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso

IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572  
690491

Assinado de forma  
digital por IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572690491  
Dados: 2021.07.22  
12:14:42 -03'00'





assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

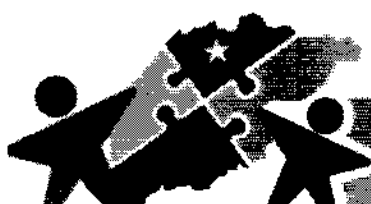
**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:5757269  
0491

Assinado de forma  
digital por IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572690491  
Dados: 2021.07.22  
12:14:57 -03'00'



COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL,  
FLS. 1738



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808fb7010adb

## CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:5757269  
0491

Assinado de forma  
digital por IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572690491  
Data: 2021.07.22  
12:15:11 -03'00'





**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

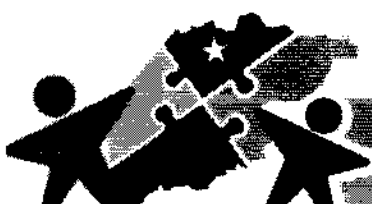
Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572  
690491

Assinado de forma  
digital por IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:57572690491  
Dados: 2021.07.22  
12:15:26 -03'00'







**Parágrafo Segundo** – A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

#### **1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**15 813 1506 1020 0000 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins**

**4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:575726  
90491**

Assinado de forma digital por  
IVANILDO SEVERO DA  
SILVA:57572690491

Data: 2021.07.22 12:15:41 -03'00'





**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**IVANILDO  
SEVERO DA  
SILVA:575726904  
91**

Assinado de forma digital  
por IVANILDO SEVERO DA  
SILVA:57572690491  
Dados: 2021.07.22  
12:15:56 -03'00'

**ESTRELA COMUNICACAO GRAFICA EIRELI ME**

Ivanildo Severo da Silva

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

*Adailton Santos*  
*030502931-22*

*Janessa Kelly da Silva Sousa*

CPF/MF: *469.784.928-28*





## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, representada pelo Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 007/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME**, com sede na Rod PE 90, Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101, Zona Rural, Lagoa do Carro-PE, inscrita no CNPJ sob o nº **32.507.681/0001-75**, neste ato representada por seu sócio o Sr. Jorge Mozart de Albuquerque II, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5.554.799 SSP/PE e CPF (MF) nº. 009.682.564-22, residente e domiciliado na Av. Estácio Coimbra, nº772, São José, Carpina-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **material de construção**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Público, por meio da Prefeitura Municipal de Condado, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 007/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 312.018,35** (trezentos e doze mil e dezoito reais e trinta e cinco centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 2, 5, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 23, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 42, 43, 47, 49, 54, 55, 63, 65, 87, 89, 96, 111, 112, 116, 117, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 131, 132, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 149, 150, 152, 153, 154, 155, 157, 159, 160, 161, 162, 163, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 174, 175, 190, 192, 195, 203, 204, 206, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 219, 220**





221, 222 e 223, do Processo de Licitação nº 012/2021, Pregão Eletrônico nº 007/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AREIA LAVADA GRANULOMETRIA GROSSA	M³	200	BOM JESUS	R\$ 78,00	R\$ 15.600,00
2	TIJOLO CERÂMICO COM 8 FUROS	UND	20.000	CERÂMICA PEDREGULHO	R\$ 0,60	R\$ 12.000,00
5	ARGAMASSA REAJUNTAMENTO (SACO COM 1 QUILOGRAMA)	SACO (1 QUILOGRAMA)	150	DO MESTRE	R\$ 27,00	R\$ 4.050,00
7	CAL HIDRATADA PARA PINTURA (SACO COM 20 QUILOGRAMAS), COR BRANCA	SACO	250	MEGAÓ	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
9	GESSO EM PÓ	SACO	200	ARARIPE	R\$ 3,08	R\$ 616,00
10	CORANTE LIQUIDO - TINTA, TINTA LÁTEX/PVA/ACRÍLICA/BASE ÁGUA/ARGAMASSA/CERA, CONSTRUÇÃO CIVIL. BSNAGA 50 ML	FRASCO COM 50ML	400	MEGAÓ	R\$ 2,55	R\$ 1.020,00
11	FECHADURA MATERIAL CAIXA AÇO, MATERIAL TRINCO AÇO INTERNA	UNIDADE	50	LANDE	R\$ 50,60	R\$ 2.530,00
12	REVESTIMENTO CERÂMICO, NÃO ESMALTADO, COR: BRANCA, COMPRIMENTO 30 CM, LARGURA 30 CM, APLICAÇÃO EM PISOS EM GERAL, ANTIDERRAPANTE.	M²	400	OLIMPO	R\$ 31,88	R\$ 12.752,00
13	MASSA PLÁSTICA COM CATALIZADOR, 1KG	UND	10	IBERÊ	R\$ 13,73	R\$ 137,30
15	MANILHA PRÉ-MOLDADA 60 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
16	MANILHA PRÉ-MOLDADA 80 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 230,00	R\$ 23.000,00
17	MANILHA PRÉ-MOLDADE 100 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 223,10	R\$ 22.310,00
19	MANILHA PRÉ-MOLDADA 40 CM	UND	100	LAJE BOM JESUS	R\$ 73,00	R\$ 7.300,00
23	BARRO PARA ATERRO	M³	50	CERÂMICA PEDREGULHO	R\$ 19,00	R\$ 950,00
25	BRITA Nº 19	M³	200	PEDREIRA HORA CERTA	R\$ 102,12	R\$ 20.424,00
26	PÓ DE BRITA	M³	50	PEDREIRA HORA CERTA	R\$ 99,00	R\$ 4.950,00
27	LIXA DE PAREDE Nº 120	UND	300	TRIONITE	R\$ 0,69	R\$ 207,00
31	MASSA CORRIDA ACRÍLICA, LATA COM 18 LITROS	UNIDADE	100	MEGAÓ	R\$ 85,69	R\$ 8.569,00



32	MASSA CORRIDA ACRÍLICA PVA, LATA COM 18 LITROS	LATA	50	MEGAÓ	R\$ 54,87	R\$ 2.743,50
33	TINTA ESMALTE SINTÉTICO SECAGEM RÁPIDA, COR AMARELO, GALÃO DE 3,6 LITROS	GALÃO	100	MEGAÓ	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
34	TINTA ESMALTE SINTÉTICA, SECAGEM RÁPIDA, COR VERDE OLIVA, GALÃO DE 3,6 LITROS	GALÃO	100	MEGAÓ	R\$ 65,73	R\$ 6.573,00
35	TINTA ESMALTE SINTÉTICA, SECAGEM RÁPIDA, COR BRANCO GELO, GALÃO DE 3,6 LITROS.	GALÃO	100	MEGAÓ	R\$ 67,34	R\$ 6.734,00
36	TINTA DEMARCAÇÃO, SINALIZAÇÃO EM PISO CONCRETO, RESISTENTE À ABRASÃO E INTERPÉRIES, LATA COM 18 LITROS	LATA	100	MEGAÓ	R\$ 82,71	R\$ 8.271,00
39	TINTA LÁTEX PVA PREMIUM, LATA COM 18 LITROS, NA COR BRANCO NEVE	LATA	100	MEGAÓ	R\$ 118,90	R\$ 11.890,00
42	TINTA ACRÍLICA PARA PISO LISO AMARELO, LATA COM 18 LITROS	UND	50	MEGAÓ	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
43	TINTA PARA FUNDO GALVANIZADO, GALÃO DE 3,6 LITROS.	GALÃO	20	MEGAÓ	R\$ 98,00	R\$ 1.960,00
47	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 32 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 42,00	R\$ 420,00
49	TUBO PVC SOLDÁVEL, DN 50 MM, ÁGUA FRIA (NBR + 5648)	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 61,01	R\$ 610,10
54	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 25 MM X 3/4", PARA ÁGUA FRIA	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 0,67	R\$ 3,35
55	ADAPTADOR PVC SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA, 32 MM X 1", PARA ÁGUA FRIA	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 1,93	R\$ 9,65
63	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA, COM 32 X 20 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 1,26	R\$ 6,30
65	BUCHA DE REDUÇÃO PVC SOLDÁVEL LONGA, COM 50 X 20 MM, ÁGUA FRIA PREDIAL	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 3,35	R\$ 16,75
87	LUVA SOLDÁVEL COM ROSA DE 20 X 1/2"	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 1,85	R\$ 18,50
89	LUVA SOLDÁVEL COM ROSCA DE 32 X 1"	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 6,55	R\$ 32,75
96	TÊ DE REDUÇÃO SOLDÁVEL DE 50 X 32 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 17,99	R\$ 89,95
111	UNIÃO SOLDÁVEL DE 40 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 16,50	R\$ 165,00
112	UNIÃO SOLDÁVEL DE 50 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 23,89	R\$ 238,90



116	NIPEL ROSCÁVEL DE 1"	UND	20	CORR PLASTIK	R\$ 3,15	R\$ 63,00
117	NIPEL ROSCÁVEL DE 1. ½"	UND	20	CORR PLASTIK	R\$ 7,82	R\$ 156,40
122	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL 6 X 40 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 24,99	R\$ 249,90
123	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 50 MM	UND	50	CORR PLASTIK	R\$ 49,90	R\$ 2.495,00
124	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 75 MM	UND	50	CORR PLASTIK	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
125	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 100 MM	UND	80	CORR PLASTIK	R\$ 69,99	R\$ 5.599,20
126	TUBO DE ESGOTO, SÉRIE NORMAL DE 6 X 150 MM	UND	80	CORR PLASTIK	R\$ 149,00	R\$ 11.920,00
127	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 40 MM - ESGOTO	UND	30	CORR PLASTIK	R\$ 4,00	R\$ 120,00
128	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 50 MM - ESGOTO	UND	30	CORR PLASTIK	R\$ 6,45	R\$ 193,50
131	JOELHO 90° SÉRIE NORMAL DE 150 MM - ESGOTO	UND	30	CORR PLASTIK	R\$ 49,46	R\$ 1.483,80
132	TÊ SÉRIE NORMAL DE 75 X 75 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 18,90	R\$ 94,50
135	LUVAS SIMPLES SÉRIE NORMAL DE 100 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 8,60	R\$ 86,00
138	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 75 X 50 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 3,25	R\$ 16,25
139	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 100 X 50 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 4,99	R\$ 24,95
140	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 100 X 75 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 7,99	R\$ 39,95
141	REDUÇÃO EXCÊNTRICA SÉRIE NORMAL DE 150 X 100 MM	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 19,98	R\$ 99,90
142	CAIXA SIFONADA DN 100 X 100 X 50, COM GRELHA	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 19,70	R\$ 197,00
143	CAIXA SIFONADA DN 150 X 150 X 50, COM GRELHA	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 35,67	R\$ 356,70
144	REGISTRO DE ESFERA EM PVC SOLDÁVEL DE 20 MM	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 7,00	R\$ 70,00
147	RALO SECO QUADRADO, 100X100X53 MM, SAÍDA 40 MM, COM GRELHA BRANCA	UND	40	CORR PLASTIK	R\$ 14,00	R\$ 560,00
149	CAIXA DE DESCARGA PLUS COM ENGATE E PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCA	UND	10	GRANPLAST	R\$ 23,00	R\$ 230,00
150	ASSENTO SANITÁRIO COMUM COM PEÇAS DE FIXAÇÃO BRANCO	UND	40	GRANPLAST	R\$ 13,68	R\$ 547,20



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



152	ENGATE PLÁSTICO DE 40 CM X ½	UND	10	GRANPLAST	R\$ 4,50	R\$ 45,00
153	TORNEIRA DE BÓIA PARA CAIXA D'ÁGUA DE ½	UND	10	GRANPLAST	R\$ 8,00	R\$ 80,00
154	REGISTRO DE GAVETA DE 1"	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 35,00	R\$ 175,00
155	REGISTRO DE GAVETA DE 1.1/2"	UND	5	CORR PLASTIK	R\$ 111,00	R\$ 555,00
157	REGISTRO DE PRESSÃO COM CANOPLA 1/2	UND	5	DOCOL	R\$ 39,90	R\$ 199,50
159	REGISTRO DE GAVETA COM CANOPLA ¾"	UND	5	DOCOL	R\$ 51,00	R\$ 255,00
160	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA NA COR BRANCA	UND	10	LOGASA	R\$ 211,00	R\$ 2.110,00
161	BACIA SANITÁRIA COMUM NA COR BRANCA	UND	10	LOGASA	R\$ 107,00	R\$ 1.070,00
162	CHUVEIRO COMPLETO EM PVC NA COR BRANCO DE ½	UND	10	CORR PLASTIK	R\$ 12,00	R\$ 120,00
163	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO DE 500 LITROS COM TAMPA	UND	3	FORTLEV	R\$ 210,00	R\$ 630,00
166	LÂMPADA ELETRÔNICA DE 25 W	UND	50	TASCHIBRA	R\$ 15,99	R\$ 799,50
167	LÂMPADA COMPACTA BRANCA 4000K OU 20W	UND	30	MAX	R\$ 13,00	R\$ 390,00
168	LÂMPADA ECONÔMICA 45 W	UND	50	TASCHIBRA	R\$ 25,99	R\$ 1.299,50
169	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR LED 20W	UND	100	MAX	R\$ 23,01	R\$ 2.301,00
170	FITA ISOLANTE ELÉTRICA ADESIVA ANTICHAMA, LARGURA NOMINAL 19 MM, COMPRIMENTO NOMINAL 20 M, COR PRETA	UND	50	PZZ	R\$ 15,99	R\$ 799,50
173	HASTE DE ATERRAMENTO, DN 5/8 X 2400 MM EM AÇO REVERTIDO	UND	100	INTELI	R\$ 32,90	R\$ 3.290,00
174	ELETRODUTO PVC FLEXÍVEL CORRUGADO 25 MM COM 50 METROS	UND	100	CORR PLASTIK	R\$ 44,98	R\$ 4.498,00
175	LIXA PARA MADEIRA Nº 120	UND	10	TRIONIT	R\$ 0,79	R\$ 7,90
190	AÇO-CA, 10 MM, VERGALHÃO COM 12 METROS	UND	30	FERRÃO	R\$ 46,35	R\$ 1.390,50
192	ARAME GALVANIZADO 18 BWG, 1, 24 MM (0,009 KG/M)	QUILOGRAMA	30	BWG	R\$ 21,50	R\$ 645,00
195	ELETRODO 6013 4 MM	QUILOGRAMA	30	ESAB	R\$ 17,43	R\$ 522,90
203	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR 32 W	UND	40	MAX	R\$ 6,00	R\$ 240,00



204	REATOR ELETRÔNICO PARA 2 LÂMPADAS DE 32 W DE ALTO FATOR DE POTÊNCIA	UND	40	KING	R\$ 25,00	R\$ 1.000,00
206	DISJUNTOR MONOPOLAR TERMOMAGNÉTICO 32 A	UND	20	ALUMBRA	R\$ 8,15	R\$ 163,00
208	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO DE 100 A	UND	20	ALUMBRA	R\$ 129,10	R\$ 2.582,00
209	DISJUNTOR TRIPOLAR TERMOMAGNÉTICO 125 A	UND	20	ALUMBRA	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
210	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO RESINA 12 CIRCUITOS	UND	5	ALUMBRA	R\$ 84,20	R\$ 421,00
211	CABO DE COBRE 2,5MM <sup>2</sup> NA COR VERDE, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 211,00	R\$ 4.220,00
212	CABO DE COBRE 2,5MM <sup>2</sup> NA COR VERMELHO EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 211,00	R\$ 4.220,00
213	CABO DE COBRE 2,5MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 179,90	R\$ 3.598,00
214	CABO DE COBRE 4MM <sup>2</sup> NA COR VERDE EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 254,00	R\$ 5.080,00
216	CABO DE COBRE 4MM <sup>2</sup> , NA COR PRETA EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 299,00	R\$ 5.980,00
217	CABO DE COBRE 6 MM <sup>2</sup> NA COR VERDE EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 311,00	R\$ 6.220,00
218	CABO DE COBRE 6 MM <sup>2</sup> NA COR VERMELHO EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 197,50	R\$ 3.950,00
219	CABO DE COBRE 6 MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	20	IBC	R\$ 349,00	R\$ 6.980,00
220	CABO DE COBRE 10 MM <sup>2</sup> NA COR VERDE, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	5	IBC	R\$ 401,00	R\$ 2.005,00
221	CABO DE COBRE 10 MM <sup>2</sup> NA COR VERMELHA, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	5	IBC	R\$ 649,99	R\$ 3.249,95
222	CABO DE COBRE 10 MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	5	IBC	R\$ 675,00	R\$ 3.375,00
223	CABO DE COBRE 16 MM <sup>2</sup> NA COR PRETO, EM PEÇAS COM 100 METROS	ROLO COM 100 METROS	1	IBC	R\$ 799,80	R\$ 799,80
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 312.018,35</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**







### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou presente





defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Condado

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Prefeitura Municipal de Condado deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Condado poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

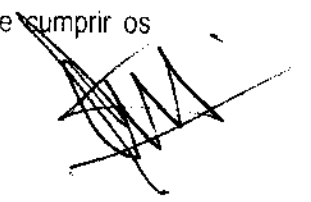
Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;





- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Condado, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Condado poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pela Prefeitura Municipal do Condado, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;



- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Prefeitura Municipal de Condado o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Prefeitura Municipal de Condado;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Prefeitura Municipal de Condado.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A Prefeitura Municipal de Condado é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

15 451 1504 2040 0000 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS E URBANISMO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO





020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER  
15 813 1506 1020 0000 Construção, Restauração de Praças, Parques e Jardins  
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO - CPL  
FLS. 1736

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 22 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME**

Jorge Mozart de Albuquerque II

Contratada

Testemunhas:   
CPF/MF:

CPF/MF: 469.784.978-78



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO  
FLS. 1222



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 026/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO C.M.  
FLS. 1124~~

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.479.340/0001-61**, com sede na Rua Doutor Goncalves Guerra, Nº 762, Box A, Cajá, Carpina-PE, legalmente representada pelo Sr. Claudio Mendes Xavier Junior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 6.332.119 SDS/PE e CPF (MF) nº. 056.286.234-07, residente e domiciliado na Rua Amaro Terto da Silva, Jd. Neópolis, nº 481, Bairro Novo, Carpina-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 6.885,40** (seis mil e oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 34, 49, 53, 56, 77, 79 e 91**, do Processo de Licitação nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021, da seguinte forma:

C MENDES XAVIER  
JUNIOR  
MAGAZINE:40479340  
000161

Assinado de forma digital por  
C MENDES XAVIER JUNIOR  
MAGAZINE:40479340000161  
Dados: 2021.07.30 11:14:27  
-03'00"



~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO MUNICIPAL~~  
1123

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO MUNICIPAL  
FLS. 1223



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA JUNIOR  
Asses em: https://eacez-pe.gov.br/epi/validador.seam?codigo\_documento: a591e004-879c-4160-a00e-908b70709adb

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
34	FLANELA 100% ALGODÃO 39CM x 59CM LARANJA	UNID	SÃO JOSE	170	R\$ 1,15	R\$ 195,50
49	MARMITEX CAIXA C/100	CAIXA	WYDA	5	R\$ 38,90	R\$ 194,50
53	PANO DE CHÃO COM 45X70CM EM 100 % ALGODÃO.	UNID	SÃO JOSE	140	R\$ 1,75	R\$ 245,00
56	PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL DE FOLHA SIMPLES, BRANCO, FABRICADO A PARTIR DE FIBRAS NATURAIS VIRGENS E/OU REICLADAS, EM ROLOS. NEUTRO - FARDOS COM 50 UNIDADES.	FARDO	LEVE	170	R\$ 19,49	R\$ 3.313,30
77	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 15LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 15 LITROS, MEDINDO 40 cm X 50 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCTS. COM 20 UNIDADES.	PCT	COSMOS	570	R\$ 2,39	R\$ 1.362,30
79	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 30LT COMPOSIÇÃO: POLIETILENO, CAPACIDADE: 30 LITROS, MEDINDO 50 cm X 60 cm, NA COR: AZUL, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PCTS COM 10 UNIDADES.	PCT	IGUAL	450	R\$ 2,49	R\$ 1.120,50
91	TOALHA PARA MÃOS, TECIDO EM 90% ALGODÃO E 10% POLIESTER.	UNID	FAAP	70	R\$ 6,49	R\$ 454,30
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 6.885,40</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

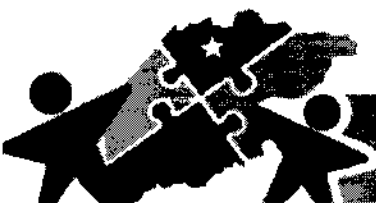
b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

C MENDES XAVIER  
JUNIOR  
MAGAZINE: 40479340000  
161

Assinado de forma digital por: C  
MENDES XAVIER JUNIOR  
MAGAZINE: 40479340000  
Dados: 2021.09.30 11:19:50  
-03707







**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco) dias** corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

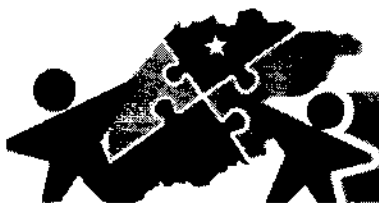
**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**

#### **CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, **CONTRATANTE** deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
Escr. 1177~~

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
NLS. 225



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010ad0

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

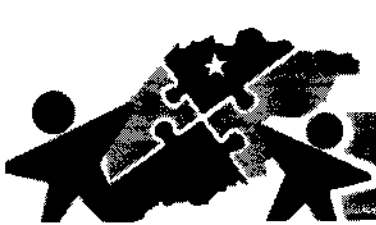
**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

C MENDES XAVIER  
JUNIOR  
MAGAZINE:4047934  
0000161

Assinado eletronicamente por:  
C MENDES XAVIER JUNIOR  
MAGAZINE:40479340000161  
Data: 2021.07.20 11:15:26  
-03/00





- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº 11/1779

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº 11/1779



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adb

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

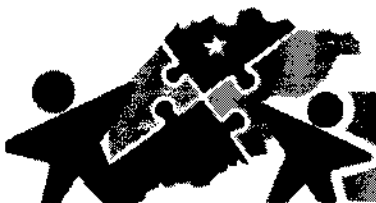
#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**  
**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO DE GESTÃO POLIT**

C MENDES XAMER  
JUNIOR  
MAGAZINE:404793400  
00161

Assinado de forma digital por  
C MENDES XAMER JUNIOR  
MAGAZINE:40479340000161  
Data: 2021.07.30 11:16:04  
+03'00'



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO  
P.L.S. 1228

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
P.L.S. 1750



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adb

04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA

04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER

04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA

01 TESOURO

01 RECURSO PRÓPRIO

001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

C MENDES XAVIER JUNIOR  
MAGAZINE:4047934  
0000161

Assinado de forma digital por  
C MENDES XAVIER JUNIOR  
MAGAZINE:40479340000161  
Dados: 2021.07.30 11:16:32  
-03'00'



~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL~~  
~~1131~~

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
1229



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808fb7010adb

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 29 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

C MENDES XAVIER  
JUNIOR  
MAGAZINE:40479340000  
161

Assinado de forma digital por C  
MENDES XAVIER JUNIOR  
MAGAZINE:40479340000161  
Dados: 2021.07.30 11:16:52  
-03'00'

**C MENDES XAVIER JUNIOR MAGAZINE ME**

Claudio Mendes Xavier Junior

Contratada

Testemunhas:

CPF/MF:

Adalberto Junior  
070562434-20

Vanessa Kelly da Silva Sousa  
CPF/MF: 469.784.928-78



~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - C.P.L.  
FL. 1132~~

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - C.P.L.  
FLS. 1230



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.245.458/0001-50**, com sede na Rua Princesa Isabel, Nº 26, Sala 01, Centro, Barão de Cotegipe-RS, legalmente representada pelo Sr. Darlan Carlos Tomazelli, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 1094577952 SSP/RS e CPF (MF) nº. 017.662.210-17, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, nº 26, Apto. 02, Centro, Barão de Cotegipe-RS, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

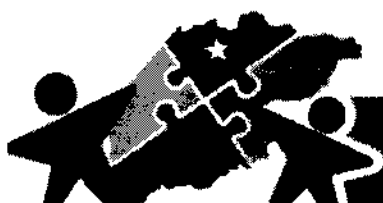
### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 784,14** (setecentos e oitenta e quatro reais e quatorze centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 12 e 13**, do Processo de Licitação nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
12	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAM (M)	ROLO	MEGAMIL	15	R\$ 28,64	R\$ 429,60

DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:0176  
6221017

Assinado de forma digital  
por DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2021.07.30  
09:47:04 -03'00'



~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
Nº 1133~~

COMISSÃO PERMANENTE

Nº 1231



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adb

13	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO-TAMP	ROLO	MEGAMIL	19	R\$ 18,66	R\$ 354,54
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 784,14</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

DARLAN CARLOS TOMAZELLI:0176  
6221017

Assinado de forma digital  
por DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2021.07.30  
09:47:13 -03'00'





~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº  
1134~~

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº  
11232~~



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adb

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

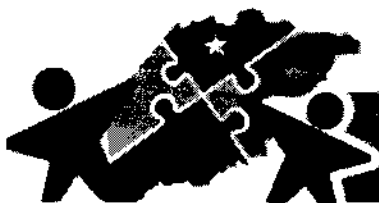
#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:0176  
6221017

Assinado de forma digital  
por DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2021.07.30  
09:47:25 -03'00'



~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1135~~

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1233



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010ad0

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

DARLAN CARLOS TOMAZELLI:01766221017  
6221017  
Assinado de forma digital por DARLAN CARLOS TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2021.07.30 09:47:41 -03'00'



~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº  
FL. 1136~~

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº  
FL. 1234~~



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010adb

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:0176  
6221017

Assinado de forma digital  
por DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2021.07.30  
09:47:56 -03'00'



~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
PL 1135~~

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
PL 1135~~



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adb

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO DE GESTÃO POLIT**

**04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA**

**04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:0176  
6221017**

Assinado de forma digital  
por DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2021.07.30  
09:48:10 -03'00'



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº 1139  
FILS. 1236



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validarDoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adbf

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER  
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº 1139~~

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 29 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
1017

Assinado de forma digital por  
DARLAN CARLOS  
TOMAZELLI:01766221017  
Dados: 2021.07.29 15:25:31 -03'00'

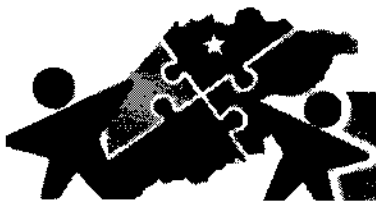
**DAGEAL - COMERCIO DE MATERIAL DE ESCRITORIO LTDA EPP**

Darlan Carlos Tomazelli

Contratada

Testemunhas: Adalberto Santos  
CPF/MF: 107658030-20

Vanessa Kelly da Silva Sousa  
CPF/MF: 469.784.918-78



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

 COMISSÃO PERMANENTE  
 DE LICITAÇÃO Nº 008/2021  
 FLS. 1190

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa JM EMPRENDIMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.507.681/0001-75**, com sede na Rod PE 90, Loteamento Bosque de Santana, Quadra N, S/N, Apt. 101 Zona Rural, Lagoa do Carro-PE, neste ato representada por seu sócio o Sr. Jorge Mozart de Albuquerque II, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 5.554.799 SSP/PE e CPF (MF) nº. 009.682.564-22, residente e domiciliado na Av. Estácio Coimbra, nº772, São José, Carpina-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 2.205,00** (dois mil e duzentos e cinco reais), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 2**, do Processo de Licitação nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA SANITÁRIA, SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE HIPOCLORITO DE SODIO OU	CX	OLIMPO	180	R\$ 12,25	R\$ 2.205,00



SODIO, COM TEOR DE CLORO ATIVO ENTRE 2,0% P/P A 2,5% P/P - CX COM 12 UND. DE 1LT CADA.					
--	--	--	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

- a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010ad0

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez)** dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**





COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
FLS. 1240

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
FLS. 1143



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: [https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo\\_documento:a591e0048743-4160-a60e-808b7010ad0](https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam?Codigo_documento:a591e0048743-4160-a60e-808b7010ad0)

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO**

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura **contendo o atesto do recebimento**. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.





### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficarão sujeitos a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou retardar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal.





FLS. 1242

FLS. 1195

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
- 020200 SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÕES DE GOVERNO DE GESTÃO POLIT
- 04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
- 01 TESOURO
- 01 RECURSO PRÓPRIO
- 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
- 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA
- 04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
- 0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA
- 01 TESOURO
- 01 RECURSO PRÓPRIO
- 001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

- 1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO
- 020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER
- 04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808fb7010adb



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº 004  
FLS. 1243

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº 004  
FLS. 1243



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010ad0

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOIRO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO  
020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOIRO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE.  
Assim, justas e conformes, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 29 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**COM EMPRESAMENTOS EIRELI ME**

Jorge Mozart de Albuquerque II

Contratada

Testemunhas: *Adailtony Santos*  
CPF/MF: *070562934-20*

*Janessa Kellyola Silva Sousa*  
CPF/MF: *469-784-978-78*



Fone:



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL~~  
1197

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **28.219.444/0001-31**, com sede na Rua Jose Sampaio de Araújo, S/N, Próximo ao Pátio do Detran, Otacio de Lemos, Limoeiro-PE, legalmente representada pelo Sr. Thiago Bruno da Silva Melo, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CNH nº. 06262125848 DETRAN-PE e CPF (MF) nº. 113.941.084-94, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, S/N, Zona Rural, Limoeiro-PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 47.128,80** (quarenta e sete mil e cento e vinte e oito reais e oitenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 51, 54, 55, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 76, 78, 80, 88, 92 e 94**, do Processo de Licitação nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021, da seguinte forma:

THIAGO B.  
DA SILVA  
MELO  
EIRELI:28219  
444000131

Assinado de forma  
digital por THIAGO  
B. DA SILVA MELO  
EIRELI:2821944400  
0131  
Dados: 2021.07.30  
12:57:23 -03'00'





COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº  
1149

CONTEÚDO RESUMENTE  
RIS Nº 1246

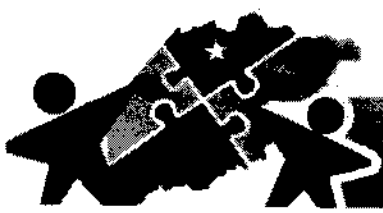


GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Centro Assado Digital  
Endereço: Rua Antônia da Silva, 1234 - Centro - Condado - PE  
Site: www.condado.pe.gov.br  
Telefone: (81) 3333-1234  
E-mail: contato@condado.pe.gov.br

32	FACA DESCARTAVEL PLASTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEICAO, PACOTE C/ 50 UND.	PCT	PLAZAPEL	20	R\$ 3,00	R\$ 60,00
33	FIO DE NYLON P/ VARAL DE ROUPA, PCT. COM 5 UND.	PCT	ANA MARIA	43	R\$ 2,99	R\$ 128,57
35	FÓSFORO - MAÇO COM 10 UND.	MAÇO	BILLA	100	R\$ 1,29	R\$ 129,00
38	GARFO DESCARTÁVEL PLÁSTICO DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PCT C/ 50 UND.	PCT	PLAZAPEL	100	R\$ 2,99	R\$ 299,00
39	GUARDANAPO DE PAPEL- 22X24 BRANCO, PCT C/ 50 UND.	PCT	ROYALE	320	R\$ 0,88	R\$ 281,60
40	INSETCIDA SPRAY, EM EMBALAGEM DE METAL, 395 ML	UNID	BUZZ	70	R\$ 6,27	R\$ 438,90
41	LIMPADOR MULTI-USO 500 ML COMPOSTO DE LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, ALCANIZANTE, SEQUESTRANTE, SOLUBILIZANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA	UNID	LIMPA JÁ	230	R\$ 1,49	R\$ 342,70
42	LIMPA-VIDROS, EMBALAGEM DE 500ML COMPOSTO DE ÁCOOL, ANTIOXIDANTES, DESNATURANTE, BEZOATO DE DENATÔNIO, FRAGÂNCIA, VEICULO E GÁS PROPELENTE BUTANO/PROPANO	UNID	LIMPA JÁ	130	R\$ 1,49	R\$ 193,70
46	LUVAS DE BORRACHA ANTIDERRAPANTE, MULTIUSO, COR AMARELA, TAM G	PAR	VOLK	280	R\$ 1,99	R\$ 557,20
51	PÁ PARA LIXO PLÁSTICA DE POLIPROPILENO COM CABO ALTO DE 80 CM	UNID	PERNAMBUCANAS	57	R\$ 2,60	R\$ 148,20
54	PANO DE PRATO EM TECIDO BRANCO, ENCORPADO E ABSORVENTE, 100% ALGODÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50CM X 60CM.	UNID	SÃO JOSÉ	120	R\$ 0,88	R\$ 105,60
55	PAPEL ALUMÍNIO EM ROLO 15M x 28CM	ROLO	WYDA	35	R\$ 2,90	R\$ 101,50
57	PAPEL TOALHA É UM PRODUTO FEITO DE CELULOSE E SERVE PARA O MESMO PROPÓSITO DE TOALHAS CONVENCIONAIS, TAIS COMO A SECAGEM DAS MÃOS, LIMPEZA DE VIDROS E ATÉ MESMO PARA ABSORVER LÍQUIDOS, PCT COM 24 ROLOS.	FARDO	CAPRICE	134	R\$ 31,50	R\$ 4.221,00
58	PASTILHA SANITÁRIA 40G COMPOSTA POR AGLUTINANTE, ISOTIAZOLINONAS, CORANTE E	UNID	DESEFLOR	155	R\$ 0,75	R\$ 116,25



THIAGO B. DA  
SILVA MELO  
EIRELI: 282194  
44000131

Assinado de forma  
digital por THIAGO B.  
DA SILVA MELO  
EIRELI: 28219444000131  
Data: 2021.07.30  
12:57:57 -03'00'

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
1150

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
124



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/ep/validarDoc.shtm> Código do documento: a1591e004-874314160-a60e-808b7010adbb

	ESSÊNCIAS NAS FRAGRÂNCIAS JASMIM, FLORAL, LAVANDA OU EUCALIPTO, COM HASTE PLÁSTICA.					
60	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML COMPOSTO POR ÁCIDO DODECIL BENZENO SULFÔNICO, ÁCIDO MONODECIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E ÁGUA.	UNID	LIMPA JÁ	220	R\$ 1,10	R\$ 242,00
62	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 15 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PCT	ULTRA	150	R\$ 0,89	R\$ 133,50
63	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 23 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PCT	ULTRA	150	R\$ 1,38	R\$ 207,00
64	PRATO DESCARTÁVEL RASO 15 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UND.	PCT	ULTRA	150	R\$ 0,96	R\$ 144,00
65	PRATO DESCARTÁVEL RASO 21 DE POLIESTIRENO E ADITIVO BRANCO, PCT C/ 10 UND.	PCT	ULTRA	100	R\$ 0,96	R\$ 96,00
66	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLÁSTICO - PCT COM 12 UND.	PCT	PRIMAVERA	30	R\$ 1,30	R\$ 39,00
67	RÓDO DE 40 cm COM E.V.A DUPLO E CABO EM MADEIRA PLÁSTIFICADO DE 120 cm	UNID	PERNAMBUCANAS	87	R\$ 2,90	R\$ 252,30
68	RODO ESFREGÃO LIMPA TUDO DE TECIDO AMARELO COM CABO DE AÇO PLASTIFICADO DE 120 cm LINHA ZIG-ZAG	UNID	ARQPLAST	20	R\$ 27,73	R\$ 554,60
69	SABÃO EM PÓ 500G COMPOSTO POR TENSOATIVO ANIÔNICO, TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTA, CORANTES, ENZIMAS, BRANQUEADOR ÓPTICO, ESSÊNCIA, ÁGUA, ALVEJANTE E CARGA.	UNID	ALIADO	900	R\$ 1,02	R\$ 918,00
70	SABÃO EM TABLETE - BASE DE ÁCIDOS GRAXOS DE GORDURA ANIMAL, NEUTRALIZANTE, COADJUVANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA, COM 5 UND. DE 200G.	TABL	ESPUMIL	190	R\$ 4,11	R\$ 780,90
72	SABONETE LÍQUIDO 1 LT PARA AS MÃOS DE ASPECTO PÉROLA QUE LIMPA, AMACIA E PROTEGE AS MÃOS CONTRA QUALQUER AGENTE EXTERNO COMO GERMES, SOLVENTES, E ETC	UNID	VOFSI	110	R\$ 2,26	R\$ 248,60
76	SACO PLÁSTICO PARA LIXO REFORÇADO DE 100LT. COMPOSIÇÃO: POLIETILENO,	PCT	DONAPACK	820	R\$ 18,91	R\$ 11.724,20

THIAGO B. DA SILVA MELO  
Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:28219444000131  
Dados: 2021.07.30 12:58:15 -03'00'







~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL~~  
1152

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
1249



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adbb

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** – A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze)** meses.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez)** dias corridos, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até **5 (cinco)** dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

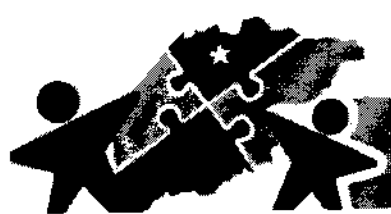
**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze)** meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**

#### CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:28219440001  
44000131  
Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:282194440001  
Dados: 2021.07.30 12:58:53 -03'00'





**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE, considerando-se cancelado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:282194400131  
44000131

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:282194400131  
Dados: 2021.07.30 12:59:11 -03'00'



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CO-1  
1154

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CO-1  
1154



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tee.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adb

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

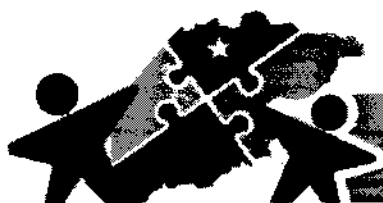
O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.



*[Handwritten signature]*

THIAGO B. DA SILVA MELO  
Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:28219444000131  
44000131  
Data: 2021.07.30 12:59:28 -03'00'

~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO~~  
EL: 1155

CONTRATANTE  
EL: 1252



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adbb

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:28219444000131  
44000131  
Dados: 2021.07.30 12:59:45 -03'00'



~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL~~  
Fl. 156

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
Fl. 1253



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adbb

020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO DE GESTÃO POLIT  
04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES  
DE GOVERNO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA  
04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE  
FINANÇAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER  
04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO URBANO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

Assinado de forma digital por THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:282194440001  
44000131

Dados: 2021.07.30  
13:00:04 -03'00'



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1254  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 1157



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
e em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epv/validadoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808fb7010adb

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 29 de julho de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante

**THIAGO B. DA SILVA MELO**  
EIRELI:28219444000131

Assinado de forma digital por  
THIAGO B. DA SILVA MELO  
EIRELI:28219444000131  
Dados: 2021.07.30 13:03:32 -03'00'

**THIAGO B. DA SILVA MELO EIRELI ME**

Thiago Bruno da Silva Melo

Contratada

Testemunhas:  
CPF/MF:

Adriano Santos  
020682936-20

Vanessa Kelly da Silva Sousa  
409.824.948-78



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
FLS. 1255



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
1255~~

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa TORRES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.058.970/0001-62**, com sede à Rua Allan Kardec, Nº 16, Imbiribeira, na cidade de Recife - PE, neste ato, legalmente representada pelo Sr. George Torres Pires Filho, brasileira, solteiro, empresário, portador do CPF nº 013.515.414-63 e da CNH nº 04042859100 DETRAN/PE, residente e domiciliada na Rua Isaac Salazar, Nº 188, casa 03, Tamarineira, Recife – PE, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 7.870,50** (sete mil e oitocentos e setenta reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora dos **ITENS: 1, 6, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 59, 61, 75, e 95**, do Processo de Licitação nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO MURIÁTICO, LIQUIDO AMARELADO COM UM CHEIRO INTENSO.	LT	VALENÇA	18	R\$ 3,19	R\$ 57,42

GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463

Assinado de forma digital por GEORGE TORRES PIRES FILHO:01351541463  
Dados: 2021.08.02 19:31:18 -03'00'





11256

~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL~~  
1955



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010ad0

6	BACIA DE PLÁSTICO CANELADA RESISTENTE, COM CAPACIDADE DE 18 LITROS COMPOSIÇÃO: POLIETILENO.	UNID	ARQUIPLAST	15	R\$ 8,99	R\$ 134,85
10	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA-CAPACIDADE 20LT.	UNID	IGUAL	35	R\$ 8,99	R\$ 314,65
11	BOBINA PLÁSTICA PICOTADA EM ROLO- TAM (G)	ROLO	EXTRUSA PACK	12	R\$ 41,00	R\$ 492,00
14	BOTA PVC IMPERMEAVEL LIMPEZA AÇOUQUE BRANCA	PAR	VULCAFLEX	110	R\$ 38,00	R\$ 4.180,00
15	CESTO PLASTICO PARA LIXO TELADO- CAPACIDADE 10 LT	UNID	ARQUIPLAST	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
16	CLORO EM RECIPIENTE DE 1 LT COM AÇÃO INSTÂNTENEA, ALTO PODER BACTERICIDA, ELEVADA CONCENTRAÇÃO DE AGENTES ATIVOS, IDEAL PARA PISCINA DE AZULEZO, FIBRA OU VINIL, PRESERVAÇÃO DE DOENÇAS INFECCIOSAS.	LT	VALENÇA	92	R\$ 2,99	R\$ 275,08
17	COLHER DESCARTÁVEL PLÁSTICA DE POLIESTIRENO PARA REFEIÇÃO, PCT C/ 50 UND.	PCT	STRAWPLAST	100	R\$ 2,80	R\$ 280,00
59	PLÁSTICO FILME PVC TRANSPARENTE ROLO COM 100 METROS.	ROLO	WYDA	45	R\$ 12,90	R\$ 580,50
61	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO 10 CM TIPO CAMBUCA DE POLIESTIRENO E ADTIVO BRANCO, PCT C/ 10 UNIDADES.	PCT	COPOBRAS	150	R\$ 1,30	R\$ 195,00
75	SACO PLÁSTICO P/ CACHORRO QUENTE PCT C/ 100 UND.	PCT	LORENFLEX	75	R\$ 4,60	R\$ 345,00
95	VASSOURÃO P/ LIMPEZA 37,5 x 4,5 x 11 cm, CERDAS DE POLIPROPILENOE CABO DE MADEIRA DE 120 cm	UNID	BRUXAXÁ	70	R\$ 11,80	R\$ 826,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 7.870,50</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

GEORGE TORRES  
PIRES  
FILHO:01351541463

Assinado de forma digital por  
GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463  
Dados: 2021.08.02 19:31:34 -03'00'





Evento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eccc.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-8088b7010adb

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

- notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;
- notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos
  - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
  - promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

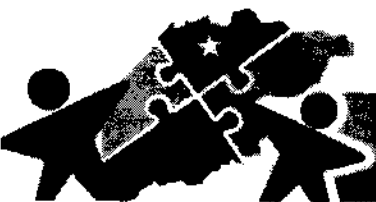
- assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;
- informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;
- a entrega deverá ser feita no Almoarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

**Parágrafo primeiro** - Substituir, em até **5 (cinco) dias corridos**, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** - O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela **CONTRATANTE**



**GEORGE TORRES PIRES**  
**FILHO:01351541463**

Assinado de forma digital por  
GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463  
Dados: 2021.08.02 19:31:48 -03'00'

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº  
1167~~

COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO Nº  
1258



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010adb

### **CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco AMUPE considerando-se cancelado o preço registrado.

GEORGE TORRES  
PIRES  
FILHO:01351541463

Assinado de forma digital por  
GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463  
Dados: 2021.08.02 19:31:59 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
URL: https://tce.tce-pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010adb

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo CONTRATANTE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição infringida.

### CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, no ato da entrega, por servidor indicado pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade do material de construção entregue, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

**Parágrafo primeiro** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades administrativa, civil e penal do fornecedor.

**Parágrafo segundo** - A entrega deve estar em perfeito estado e com plena condição de uso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Planejamento Administrativo, sita à Praça 11 de Novembro, 88, Centro - Condado / PE.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- c) Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;

GEORGE TORRES  
PIRES  
FILHO:01351541463

Assinado de forma digital por  
GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463  
Dados: 2021.08.02 19:32:13 -03'00'



260

~~RESCISÃO PERMANENTE DE HABILITAÇÃO Nº 1165~~



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tec.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010adb

- d) Pela recusa da Contratada em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do bem ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

**Parágrafo primeiro** - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**Parágrafo segundo** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Parágrafo terceiro** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**Parágrafo quarto** - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar a Ata de Registro de Preços;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão dessa Ata de Registro de Preços:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta Ata de Registro de Preços desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463

Assinado de forma digital por  
GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463  
Dados: 2021.08.02 19:32:26 -03'00'



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
FLS. 1261

~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
1164~~



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



**Parágrafo Segundo** - Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa com a execução desta contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020200 SECRETARIA MUN. DE AÇÕES DE GOVERNO DE GESTÃO POLIT**

**04 122 0401 2012 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE AÇÕES DE GOVERNO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020300 SECRETARIA MUN. DE GESTÃO FINANCEIRA**

**04 122 0401 2017 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

**020900 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJ. URBANO, OBRAS E SER**

**04 122 0401 2038 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO**

**3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO**

**0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA**

**01 TESOURO**

**01 RECURSO PRÓPRIO**

**001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO**

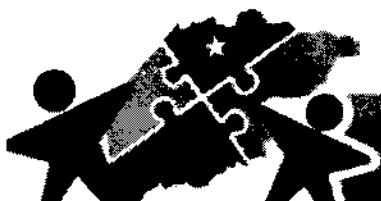
**GEORGE TORRES PIRES**  
**FILHO:01351541463**

Assinado de forma digital por

GEORGE TORRES PIRES

FILHO:01351541463

Dados: 2021.08.02 19:32:43 -03'00'



~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO~~  
1165

~~COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO~~  
1165  
1262



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://tce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010ad6

020600 SEC. MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
13 122 0401 2026 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
0 RECURSOS NÃO DESTINADOS A CONTRAPARTIDA  
01 TESOURO  
01 RECURSO PRÓPRIO  
001.001 RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Condado-PE. Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Condado, 29 de julho de 2021. 2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

Antônio Cassiano da Silva

Contratante  
**GEORGE TORRES PIRES**  
Assinado de forma digital por  
GEORGE TORRES PIRES  
FILHO:01351541463  
Dados: 2021.08.02 19:32:56 -03'00'

**TORRES COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA ME**

George Torres Pires Filho

Contratada

Testemunhas: *Adalberto*  
CPF/MF: *1026562981-2*

*Vonessa Kelly da Silva Sousa*  
CPF/MF: *469.784*



COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPMI  
FLS. 1263



GOVERNO MUNICIPAL

**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

Interessado: Prefeitura Municipal de Condado

~~COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO - CPMI  
Fls. 1106~~

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, na cidade de Condado - Pernambuco, na Prefeitura Municipal do Condado, situada na Praça 11 de Novembro, nº 88 – Centro, Condado, o **MUNICÍPIO DE CONDADO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio de **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.150.068/0001-00, com sede na Praça 11 de novembro Nº 88 – Centro - Condado/PE, por Exmo. Sr. Prefeito, **ANTONIO CASSIANO DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Severino Ramos, nº 68, portador do RG nº. 1177534 SDS/PE e CPF (MF) nº. 102.294.934-91 e como **CONTRATADA**, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2021**, **RESOLVE registrar os preços da empresa VALOR SUPRIMENTOS - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSUMO EIRELI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **70.066.840/0001-32**, com sede na Rua Santa Cruz Futebol Clube, Nº1060, Galpão B, Lote 3, Dois Irmãos, Recife-PE, legalmente representada por seu procurador o Sr. Jan Van Eyck Batista de Sena, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº. 5.784-247 SSP/PE e CPF (MF) nº. 045.968.054-40, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e em conformidade com as disposições a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **materiais de limpeza, materiais descartáveis e produtos de higiene**, visando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Condado, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão nº 008/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Como contraprestação a entrega dos itens, objeto deste acordo, a **Contratante** pagará à **Contratada** o **valor global de R\$ 192,50** (cento e noventa e dois reais e cinquenta centavos), referente ao fornecimento do objeto, sendo a mesma vencedora do **ITEM: 9**, do Processo de Licitação nº 013/2021, Pregão Eletrônico nº 008/2021, da seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	MARCA	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
9	BALDE PLÁSTICO PARA LIMPEZA C/ ALÇA- CAPACIDADE 10LT.	UNID	ICASA	35	R\$ 5,50	R\$ 192,50

JAN VAN EYCK Assinado de forma  
BATISTA DE digital por JAN VAN  
SENA:0459680 EYCK BATISTA DE  
5440 SEN:04596805440  
15:42:36 -03'00'

Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
em: https://eccc.tce.pe.gov.br/epi/validarDoc.seam Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010ad0





~~SESSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÃO-CPL  
1667~~

ATA 1264



GOVERNO MUNICIPAL  
**CONDADO**  
É DE TODOS NÓS



Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
Acesse em: <https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: a591e004-8743-4160-a60e-808b7010adb

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação deverá ser entregue **parceladamente** pela(s) licitante(s) vencedora(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pela Prefeitura Municipal de Condado, no seguinte endereço: **Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

Constituem obrigações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**:

a) notificar a Contratada registrando quanto à requisição do fornecimento dos produtos, mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

**Obs.:** A nota de empenho repassada a Contratada equivalerá a uma ordem do fornecimento dos produtos;

b) notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos

c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;

d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a **CONTRATANTE** a firmar contratação com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o fornecimento do objeto desta Ata, observadas a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer os produtos conforme especificação, marcas e preços registrados;

d) a entrega deverá ser feita no Almoxarifado Municipal, situado na Avenida 15 de novembro, nº 205, Centro, Condado, Pernambuco.

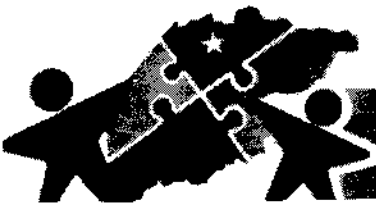
e) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**.

**CLÁUSULA SEXTA** - O prazo para entrega dos produtos licitados serão de até **10 (dez) dias corridos**, a contar da solicitação da **CONTRATANTE**, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho;

JAN VAN EYCK  
BATISTA DE  
SENA:0459680  
5440

Assinado de forma  
digital por JAN VAN  
EYCK BATISTA DE  
SENA:04596805440  
Dados: 2021.07.29  
15:43:16 -03'00'





Documento Assinado Digitalmente por: ANTONIO CASSIANO DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA, LINTHIA LIMA DA SILVA  
e-mail: https://eccc.tce.pe.gov.br/epp/validadoc.seam Código do documento: a591e0048743-4160-a60e-808b7010ad0

**Parágrafo primeiro** – Substituir, em até 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da solicitação de troca, que vier a ser rejeitado por não atender à especificação anexa ao Edital e/ou apresente defeito de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente;

**Parágrafo segundo** – O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contado a partir da data de entrega dos respectivos produtos solicitados na Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE

### CLÁUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados, a especificação das peças, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras são os constantes nesta Ata.

**Parágrafo primeiro** – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, CONTRATANTE deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

### CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

#### **I. Por iniciativa da Administração:**

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993;
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.

#### **II. Por iniciativa do fornecedor:**

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

